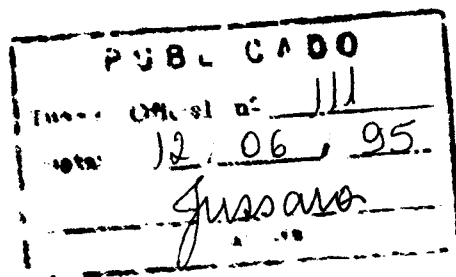




LEI N.º 4.763 DE 05 DE junho DE 1995



Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, proventos e pensões, incorporação de gratificação de tempo integral e adicional provisório dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ocupantes dos cargos efetivos, são os fixados nos valores constantes do Anexo I.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e ao benefício da pensão por morte do servidor do Tribunal de Contas.

Art. 2º - Os valores referentes ao vencimento e à gratificação de representação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os relativos à gratificação das funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são reagrupados em nove e dois padrões, respectivamente, na forma do Anexo II.

Art. 3º - Ficam incorporados ao salário base dos servidores do Tribunal de Contas do Estado a gratificação de Tempo Integral e o Adicional Provisório, na forma e composição dos Anexos I e II, desta lei.

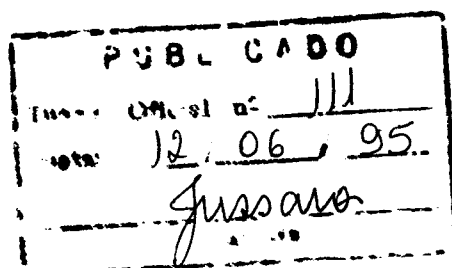
Parágrafo único - É extinta a gratificação de Tempo Integral atribuída aos servidores comissionados e efetivos.

Art. 4º - **V E T A D O.**

Art. 5º - O limite máximo da remuneração dos servidores ativos e inativos é o valor da remuneração percebida pelo Conselheiro, a título de vencimento e representação.



LEI N.º 4.763 DE 05 DE junho DE 1995



Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, proventos e pensões, incorporação de gratificação de tempo integral e adicional provisório dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ocupantes dos cargos efetivos, são os fixados nos valores constantes do Anexo I.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e ao benefício da pensão por morte do servidor do Tribunal de Contas.

Art. 2º - Os valores referentes ao vencimento e à gratificação de representação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os relativos à gratificação das funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são reagrupados em nove e dois padrões, respectivamente, na forma do Anexo II.

Art. 3º - Ficam incorporados ao salário base dos servidores do Tribunal de Contas do Estado a gratificação de Tempo Integral e o Adicional Provisório, na forma e composição dos Anexos I e II, desta lei.

Parágrafo único - É extinta a gratificação de Tempo Integral atribuída aos servidores comissionados e efetivos.

Art. 4º - **V E T A D O.**

Art. 5º - O limite máximo da remuneração dos servidores ativos e inativos é o valor da remuneração percebida pelo Conselheiro, a título de vencimento e representação.

ANEXO I
LEI Nº 4.763, DE 05 DE junho DE 1995

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

SÍMBOLO/CARGO	VALOR - R\$
TC-01 - Atendente/Servente	140,00
TC-02 - Contínuo/Porteiro	163,78
TC-03 - Motorista/Telefonista	191,60
TC-04 - Auxiliar de Arquivo/Eletricista	241,38
TC-05 - Assistente/Arquivista	282,38
TC-06 - Escriturário Datilógrafo/Digitador	330,34
TC-07 - Operador/Oficial Instrutivo	386,46
TC-08 - Técnico em Contabilidade/Técnico em Documentação	486,88
TC-09 - Auxiliar de Controle Externo/Programador	569,88
Tc-10 - Contador/Assessor Jurídico/Auditor Fiscal/Técnico de Controle Externo	666,33
Auditor	1.427,20

ANEXO I
LEI Nº 4.763, DE 05 DE junho DE 1995

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

SÍMBOLO/CARGO	VALOR - R\$
TC-01 - Atendente/Servente	140,00
TC-02 - Contínuo/Porteiro	163,78
TC-03 - Motorista/Telefonista	191,60
TC-04 - Auxiliar de Arquivo/Eletricista	241,38
TC-05 - Assistente/Arquivista	282,38
TC-06 - Escriturário Datilógrafo/Digitador	330,34
TC-07 - Operador/Oficial Instrutivo	386,46
TC-08 - Técnico em Contabilidade/Técnico em Documentação	486,88
TC-09 - Auxiliar de Controle Externo/Programador	569,88
Tc-10 - Contador/Assessor Jurídico/Auditor Fiscal/Técnico de Controle Externo	666,33
Auditor	1.427,20

ANEXO II
LEI Nº 4.763, DE 05 DE junho DE 1995

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
1. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
TC-DAS-09	Diretor	06			
	Chefe de Gabinete da Presidência	01			
	Secretário	01	351,83	3.166,56	3.518,39
TC-DAS-08	Assessor Militar	01			
	Consultor Técnico	04			
	Chefe de Gabinete de Conselheiro	07			
	Assessor Técnico de Controle Externo	07	261,80	2.356,26	2.618,06
TC-DAS-07	Assessor Especial	08			
	Subsecretário	01			
	Chefe de Divisão	14			
	Coordenador	03			
	Assessor de Gabinete de Conselheiro	07	204,30	1.838,72	2.043,02
TC-DAS-06	Assistente Jurídico	05			
	Contador	07			
	Engenheiro Civil	02	155,68	1.401,14	1.556,82
TC-DAS-05	Assessor de Produção	01			
	Assessor de Operação	01			
	Analista de Sistemas	01			
	Assistente de Gabinete de Conselheiro	07	118,63	1.067,69	1.186,32

ANEXO II
LEI Nº 4.763, DE 05 DE junho DE 1995

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
1. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
TC-DAS-09	Diretor	06			
	Chefe de Gabinete da Presidência	01			
	Secretário	01	351,83	3.166,56	3.518,39
TC-DAS-08	Assessor Militar	01			
	Consultor Técnico	04			
	Chefe de Gabinete de Conselheiro	07			
	Assessor Técnico de Controle Externo	07	261,80	2.356,26	2.618,06
TC-DAS-07	Assessor Especial	08			
	Subsecretário	01			
	Chefe de Divisão	14			
	Coordenador	03			
	Assessor de Gabinete de Conselheiro	07	204,30	1.838,72	2.043,02
TC-DAS-06	Assistente Jurídico	05			
	Contador	07			
	Engenheiro Civil	02	155,68	1.401,14	1.556,82
TC-DAS-05	Assessor de Produção	01			
	Assessor de Operação	01			
	Analista de Sistemas	01			
	Assistente de Gabinete de Conselheiro	07	118,63	1.067,69	1.186,32

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
TC-DAS-09	Diretor	06			
	Chefe de Gabinete da Presidência	01			
	Secretário	01	351,83	3.166,56	3.518,39
TC-DAS-08	Assessor Militar	01			
	Consultor Técnico	04			
	Chefe de Gabinete de Conselheiro	07			
	Assessor Técnico de Controle Externo	07	261,80	2.356,26	2.618,06
TC-DAS-07	Assessor Especial	08			
	Subsecretário	01			
	Chefe de Divisão	14			
	Coordenador	03			
	Assessor de Gabinete de Conselheiro	07	204,30	1.838,72	2.043,02
TC-DAS-06	Assistente Jurídico	05			
	Contador	07			
	Engenheiro Civil	02	155,68	1.401,14	1.556,82
TC-DAS-05	Assessor de Produção	01			
	Assessor de Operação	01			
	Analista de Sistemas	01			
	Assistente de Gabinete de Conselheiro	07	118,63	1.067,69	1.186,32

ANEXO II
LEI Nº 4.763, DE 05 DE junho DE 1995

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
1. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
TC-DAS-04	Médico	02			
	Dentista	02	90,40	813,60	904,00
TC-DAS-03	Assessor de Comunicação Social	01			
	Oficial de Gabinete	02			
	Assessor Auxiliar de Controle Externo	20			
	Assessor de Relações Públicas	01	68,88	619,98	688,86
TC-DAS-02	Assistente de Administração	10			
	Assistente Técnico	08			
	Recepcionista	02	52,49	472,43	524,92
TC-DAS-01	Motorista	08			
	Eletricista	02			
	Vigilante	10	40,00	360,00	400,00

ANEXO II
LEI Nº 4.763, DE 05 DE junho DE 1995

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

1. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
TC-DAS-04	Médico	02			
	Dentista	02	90,40	813,60	904,00
TC-DAS-03	Assessor de Comunicação Social	01			
	Oficial de Gabinete	02			
	Assessor Auxiliar de Controle Externo	20			
	Assessor de Relações Públicas	01	68,88	619,98	688,86
TC-DAS-02	Assistente de Administração	10			
	Assistente Técnico	08			
	Recepcionista	02	52,49	472,43	524,92
TC-DAS-01	Motorista	08			
	Eletricista	02			
	Vigilante	10	40,00	360,00	400,00

ANEXO II

LEI Nº 4.763, DE 05 DE junho 1995

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

1. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
TC-DAS-04	Médico	02			
	Dentista	02	90,40	813,60	904,00
TC-DAS-03	Assessor de Comunicação Social	01			
	Oficial de Gabinete	02			
	Assessor Auxiliar de Controle Externo	20			
	Assessor de Relações Públicas	01	68,88	619,98	688,86
TC-DAS-02	Assistente de Administração	10			
	Assistente Técnico	08			
	Recepcionista	02	52,49	472,43	524,92
TC-DAS-01	Motorista	08			
	Eletricista	02			
	Vigilante	10	40,00	360,00	400,00

ANEXO II
LEI Nº 4.763 , DE 05 DE junho DE 1995

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

2. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
TC-DAI-210	Chefe de Seção	16	-	-	200,00
TC-DAI-220	Auxiliar/Encarregado de Setor	52	-	-	160,00

ANEXO II
LEI Nº 4.763 , DE 05 DE junho DE 1995

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

2. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
TC-DAI-210	Chefe de Seção	16	-	-	200,00
TC-DAI-220	Auxiliar/Encarregado de Setor	52	-	-	160,00

LEI Nº4.763 , DE 05 DE junho DE 1995

ANEXO II

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

2. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
TC-DAI-210	Chefe de Seção	16	-	-	200,00
TC-DAI-220	Auxiliar/Encarregado de Setor	52	-	-	160,00

§ 1º - Não se incluem no cômputo de limite máximo da remuneração as seguintes vantagens previstas em lei:

- I - gratificação natalina (décimo terceiro);
- II - adicional de férias;
- III - gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 2º - Em caso da remuneração dos servidores ativos, ou proventos dos inativos, ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo, será imediatamente reduzido a este limite, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção por excesso a qualquer título.

Art. 6º - Os cargos efetivos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme o disposto na Lei Nº 4.460, de 17 de junho de 1994, ficam reagrupados, no total de 10 (dez) padrões, mantidas as mesmas atribuições e responsabilidades na forma do Anexo I.

Art. 7º - Fica autorizada, através de resolução do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de três meses, a equiparação salarial dos servidores efetivos, nivelando-os aos do Poder Judiciário.

Art. 8º - Os Procuradores de Justiça, junto ao Tribunal de Contas, em número de dois, bem assim os Auditores, em número de cinco (art. 88, § 6º, da Constituição Estadual), farão jus a uma gratificação mensal correspondente à do TC-DAS-06.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1995.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 05 de junho de 1995.

Francisco de Assis Moura
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Carlos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

§ 1º - Não se incluem no cômputo de limite máximo da remuneração as seguintes vantagens previstas em lei:

- I - gratificação natalina (décimo terceiro);
- II - adicional de férias;
- III - gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 2º - Em caso da remuneração dos servidores ativos, ou proventos dos inativos, ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo, será imediatamente reduzido a este limite, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção por excesso a qualquer título.

Art. 6º - Os cargos efetivos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme o disposto na Lei Nº 4.460, de 17 de junho de 1994, ficam reagrupados, no total de 10 (dez) padrões, mantidas as mesmas atribuições e responsabilidades na forma do Anexo I.

Art. 7º - Fica autorizada, através de resolução do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de três meses, a equiparação salarial dos servidores efetivos, nivelando-os aos do Poder Judiciário.

Art. 8º - Os Procuradores de Justiça, junto ao Tribunal de Contas, em número de dois, bem assim os Auditores, em número de cinco (art. 88, § 6º, da Constituição Estadual), farão jus a uma gratificação mensal correspondente à do TC-DAS-06.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1995.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 05 de junho de 1995.

Francisco de Assis Moura Araújo
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Paulo
SECRETÁRIO DE GOVERNO